

Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços

Número 1/2013

Regulamento de Contratações, Compras e Alienações da Academia Brasileira de Ciências - ABC

1. OBJETO

1.1 Este Regulamento, em atendimento às disposições legais e estatutárias, estabelece as normas a serem adotadas pela **ABC - Academia Brasileira de Ciências**, para contratação de obras e serviços e para aquisição e alienação de bens necessários às suas atividades, quando realizadas estas transações em virtude de convênios ou outra forma de acordo envolvendo órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e/ou Indireta.

2. PRINCÍPIOS

2.1 - Toda contratação de obras e serviços e toda aquisição e alienação de bens, realizada pela Academia Brasileira de Ciências, em virtude de convênios ou outra forma de acordo envolvendo órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e/ou Indireta, reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, probidade, economicidade e da busca permanente da qualidade, durabilidade e da adequação ao cumprimento dos seus objetivos.

2.2 – Sempre que conveniente, a Academia Brasileira de Ciências deverá observar integralmente o disposto neste Regulamento em contratação de obras e serviços e aquisição e alienação de bens realizadas com recursos exclusivamente privados, ou gerados pelas atividades da própria Academia.

2.2.1 - A não utilização deste Regulamento deverá ser justificada, formalmente, e tal justificativa deverá integrar o processo de contratação de obras e serviços e aquisição e alienação de bens, conforme o caso.

2.3 - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Academia Brasileira de Ciências, mediante julgamento objetivo.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - A contratação de obras e serviços e aquisição e alienação de bens, nas hipóteses nas quais se configurar hipótese de utilização deste Regulamento, efetuar-se-ão mediante Processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos previstos neste Regulamento.

3.2 - Para a contratação de obras e serviços e na aquisição e alienação de bens às quais se aplicar este Regulamento, deverão ser adotadas todas as providências preliminares à sua efetivação, entendendo-se como tais o fornecimento prévio, à unidade responsável pela realização de Processo de Seleção de Fornecedores, dos elementos técnicos, instruções e demais exigências específicas necessárias, inclusive projeto básico e orçamento estimado aplicáveis.

3.3 - A participação no Processo de Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irrevogável, pelos interessados, dos termos da convocação, dos elementos técnicos e demais instruções fornecidas pela ABC, bem como na observância deste Regulamento, das normas técnicas gerais e especiais e das normas internas da Academia que sejam aplicáveis, sendo as mesmas formalmente indicadas aos participantes do Processo, para que estes destas tenham amplo e prévio conhecimento.

3.4 - A realização do Processo de Seleção de Fornecedores não obriga a Academia Brasileira de Ciências a formalizar a contratação, podendo o mesmo ser revogado pelo seu Presidente, desde que amparado por superveniente interesse público e/ou conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização, a qualquer título, ou a propositura de qualquer recurso.

3.5 - O Processo de Seleção de Fornecedores poderá ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, desde que verificada qualquer ilegalidade que o inutilize.

3.6 - Para fins deste Regulamento entendem-se por:

a) Seleção de Fornecedores: processo para contratação de compras, serviços, obras ou alienação de bens, realizado mediante critérios definidos nas modalidades: Consulta a Registro de Preços ou via Internet, Pedido de Cotação e Coleta de Preços

b) Consulta a Registro de Preços ou via Internet: modalidade de Seleção de Fornecedores adotada para o limite de preço estabelecido no item 4.1 alínea “a”, baseada no cadastro de preços de materiais e serviços de que trata o item 3.6 alínea “j”, ou na consulta imediata a fornecedores com páginas disponíveis na Internet.

c) Pedido de Cotação: modalidade de Seleção de Fornecedores adotada para o limite de preço estabelecido no item 4.1 alínea “b”, dirigida a, pelo menos, 03 (três) fornecedores.

d) Coleta de Preços: modalidade de Seleção de Fornecedores, adotada para o limite de preço estabelecido no item 4.1 alínea “c”, na qual será admitida a

participação de qualquer interessado que cumpra as exigências do Ato Convocatório.

e) Ato Convocatório: instrução contendo o objeto e as condições de participação nos processos processados nas modalidades Pedido de Cotação e Coleta de Preços, endereçado a interessados previamente identificados pela Academia e, na hipótese de Coleta de Preços, obrigatoriamente divulgado no site da Academia Brasileira de Ciências por no mínimo 05 dias úteis.

f) Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.

g) Autorização de Fornecimento: documento emitido pela ABC, que estabelece as condições entre as partes e autoriza o fornecimento de bens e serviços.

h) Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações da Academia Brasileira de Ciências e do fornecedor contratado.

h.1) Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para execução, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo a minuta do instrumento contratual acompanhar, como anexo, o Ato Convocatório;

i) Elementos Técnicos: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de materiais, componentes, móveis, imóveis, equipamentos e semoventes.

j) Sistema de registro de preços da ABC existente no próprio site da Academia cadastro de preços de materiais e serviços, mantido pela Academia Brasileira de Ciências entre fornecedores legalmente constituídos e previamente

cadastrados, cujos valores serão atualizados com base nos últimos preços praticados.

k) Notória Especialização: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades demonstre que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

l) Obras: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da ABC ou por ela administrada, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente.

m) Serviço: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

n) Serviços Especiais: serviços não rotineiros e não comuns, tais como pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias, projeto e construção de protótipos, sistemas tecnológicos, software e equipamento de tecnologia, cujas características técnicas exijam processo específico a ser desenvolvido por parte do fornecedor ou por este em conjunto com a ABC, que resultem na elevação do patamar científico e tecnológico da indústria, e cujos produtos finais devam ser homologados tecnicamente pela ABC, bem como, ainda, serviços que envolvam pesquisa, projeto e intervenções de cunho científico/tecnológico.

o) Termo de Referência: instrumento contendo os parâmetros técnicos e demais condições de fornecimento e que tem como finalidade instruir quando couber, o Pedido de Cotação, a Coleta de Preços ou a Dispensa de Seleção de Fornecedores.

p) Transferência de Tecnologia: cessão, pela Academia Brasileira de Ciências, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira, observando no que couber a legislação sobre inovação tecnológica.

4. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

4.1 - A seleção de fornecedores dar-se-á através das seguintes modalidades.

a) Aquisição por Fundo de Caixa de produtos e serviços de pequeno valor. A aquisição de produtos e/ou serviços por Fundo de Caixa será regulada por instrumento normativo interno editado pela Diretoria da ABC.

b) Consulta ao site da ABC – REGISTRO DE PREÇOS – para as aquisições até R\$ 25.000,00

c) Pedido de Cotação - para aquisições de itens não cadastrados no site da ABC ou para itens acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00

d) Coleta de Preços - para aquisições acima de R\$ 50.000,00.

4.2 - Previamente à adjudicação, a Academia Brasileira de Ciências - ABC poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados, em termos de qualidade e preços.

4.3 - Na aquisição de materiais, componentes e equipamentos, a ABC poderá exigir a disponibilização de protótipo ou de equipamento similar ao que será

adquirido, para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

4.4 - A Academia Brasileira de Ciências poderá exigir a apresentação da lista de clientes e currículo das empresas concorrentes e de seu corpo técnico, que será responsável pelas obras ou serviços a serem realizadas, para homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

4.5 - Para as modalidades Pedido de Cotação e Coleta de Preço, as empresas selecionadas somente poderão ser contratadas se apresentarem os seguintes documentos, cuja dispensa somente poderá ocorrer se, formalmente justificada, não representar desobediência à qualquer norma legal em vigor:

4.5.1 - Relativos à qualificação jurídica

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores;

b) Registro Comercial em se tratando de empresa individual.

4.5.2 - Relativos à regularidade fiscal

a) Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.5.3 - Relativos à Capacitação Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação no competente Conselho Regional ou Entidade reguladora de profissão (tais como OAB, CREA, etc);

4.5.4 - A critério da Diretoria da Academia Brasileira de Ciências levando em conta a natureza e grau de complexidade do fornecimento, da obra ou serviço, poder-se-á exigir, ainda:

- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão, entidade pública ou entidade privada que denote a execução de serviço similar em quantidade e características;

- Certidão (ões) emitida (s) por Conselho Regional ou Entidade reguladora de profissão (tais como OAB, CREA, etc), onde se comprove a execução, por profissional do quadro permanente de pessoal da Empresa, de fornecimentos, obras e serviços semelhantes, de mesma técnica e dimensão.

4.5.5 - Relativos à situação econômico-financeira – para fornecimentos, obras e serviços acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis, apresentados por cópia autenticada do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, inclusive com

os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) A boa situação financeira da Empresa será aferida pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1. O demonstrativo de cálculo deverá se basear no balanço patrimonial apresentado, e estar assinado por contador ou técnico registrado no CRC. As fórmulas a serem utilizadas são as apresentadas abaixo;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Empresa. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor na sede da Empresa, faz-se necessária a apresentação das certidões em número correspondente aos cartórios existentes, devendo ser apresentada certidão expedida pelo Poder Judiciário local, indicando a relação dos cartórios de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

4.6 - Os valores referidos nesta Seção, serão atualizados de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou por outro índice econômico que o substitua, por meio de Ato do Diretor Presidente, a cada período de doze meses, contado o primeiro período da data de publicação do extrato deste Regulamento em

jornal oficial que circule na cidade do Rio de Janeiro, e sua simultânea publicação no *site* da Academia (www.abc.org.br).

5. Dispensa de Seleção de Fornecedores

5.1 - A Dispensa de Seleção de Fornecedores poderá acontecer nos seguintes casos:

- a) Operação envolvendo entidades paraestatais, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa nacionais.
- b) Aluguel ou aquisição de imóvel destinado ao uso da ABC – Academia Brasileira de Ciências.
- c) Aquisição de materiais, equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.
- d) Aquisição de materiais, equipamentos, componentes ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devidamente comprovada tal hipótese.
- e) Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, que já estejam padronizados pela Academia Brasileira de Ciências.
- f) Compras, execução de obras ou serviços e alienação de bens que envolvam valores estimados inferiores a até 20% (vinte por cento) do valor de que trata o item 4.1 alínea “b”.
- g) Contratação de Serviços Especiais.

h) Contratação de serviços profissionais especializados, e empresas de notória especialização.

i) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à Academia Brasileira de Ciências ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos de sua responsabilidade.

12

j) Não acudirem interessados em número suficiente ao processo de seleção.

k) Transferência de tecnologia pela Academia Brasileira de Ciências.

5.2 - A Dispensa será autorizada pelo Diretor Presidente, pela Diretoria de Gestão e Finanças, ou pela autoridade que tiver recebido delegação para a prática deste ato, exceto quando se tratar de Dispensa de Seleção de Fornecedores para contratação envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso em que deverá conter a autorização prévia do Diretor Presidente.

6. Alienação

6.1 - A alienação de bens pertencentes à ABC, adquiridos com recursos próprios, será precedida de avaliação de seu valor de mercado, dispensada a Seleção nos seguintes casos:

a) Doação em pagamento;

b) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, educacional ou científico;

c) Permuta.

6.2 - A alienação de bens pertencentes à ABC, adquiridos com recursos derivados de convênios ou outros acordos com o Poder Público obedecerá ao disposto no instrumento firmado, caso o mesmo contenha previsão a respeito, ou ao disposto no item anterior.

6.3 - A alienação de bens imóveis ou de bens de capital da ABC, cujo valor exceda o estabelecido no Item 4.1 alínea “c”, para a modalidade Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização do Comitê Executivo.

6.4 - A alienação de bens de capital da ABC, de valor inferior ao estabelecido no Item 4.1 alínea “c”, para a modalidade de Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização do Presidente da Academia Brasileira de Ciências.

7. Disposições Gerais

7.1. - Quando o vencedor da apuração de preços, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, a ABC poderá convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a apuração de preços;

7.2 - A cada 12 (doze) meses deverá ser verificado se o preço pago corresponde ao valor praticado no mercado, podendo a ABC, de forma motivada, renovar o contrato por igual período e valor, este devidamente atualizado, desde que haja previsão a respeito no Termo de Referência, e observado, se for o caso, o limite dos valores disponibilizados para a contratação. Caso contrário, a ABC poderá:

- convidar o contratado a repactuar seus preços, adequando-o ao valor de mercado; ou
- rescindir o contrato e proceder à nova contratação com base na apuração de preços.

7.3 - Os atos necessários ao cumprimento deste Regulamento, ressalvados os casos de competência do Comitê Executivo, serão baixados pelo Presidente.

7.4 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2013.

Presidente
Jacob Palis Junior

NOTA: O presente Regulamento, aprovado pela Diretoria em 2 de outubro de 2013 foi publicado no Diário Oficial da União nº 214, seção 3, página 200, do dia 4 de novembro de 2013.